

CONSULTA OTR REEE QT ELECTRÃO_FLUXOS ESPECÍFICOS

SECÇÃO I

ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) Designação e Endereço da Entidade Adjudicante

Electrão – Associação de Gestão de Resíduos com sede sita no Restelo Business Center, Avenida Ilha da Madeira, nº 35 I, 4º - A, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, neste acto devidamente representada nos termos legais e estatutários, adiante designada abreviadamente por “Electrão”.

I.2) Meio preferencial de consulta e contacto para recolha de informações adicionais e documentação:

A/C: Área de Operação de Gestão de Resíduos

<http://www.electrao.pt>

Email: operacao@electrao.pt

Telefone: 214 169 020

I.3) Endereço para apresentação de propostas:

operacao@electrao.pt

SECÇÃO II

OBJECTO DA CONSULTA

II.1) Descrição do Objecto da Consulta

1. A presente Consulta tem por objecto a selecção dos operadores para tratamento e valorização dos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) provenientes da recolha selectiva da rede de locais de recolha do Electrão. São considerados os REEE recolhidos de forma autónoma e independente pelo Electrão, com proveniência nas diversas

tipologias de locais de recolha (quantidades do Electrão), para os fluxos específicos de REEE com as características definidas de seguida.

- Os fluxos específicos de REEE a considerar para a prestação do OTR objecto da presente consulta são os seguintes:

RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS (REEE)
Fluxo Operacional
Ar condicionado sem certificado de descontaminação
Ar condicionado com certificado de descontaminação completo (com serpentina)
Ar condicionado com certificado de descontaminação incompleto (sem serpentina)
Laptops e Notebooks
Painéis Fotovoltaicos Completos (com friso)
Painéis Fotovoltaicos Incompletos (sem friso)
Luminárias de metal
Pequenos equipamentos de telecomunicações: Telefones, Routers e Telemóveis
Computadores Pessoais completos (com memórias, placas e todos os componentes interiores)
Computadores Pessoais incompletos (apenas com a caixa, discos e drives)

As quantidades de resíduos a tratar serão entregues, em cargas completas, nas instalações do OTR pelo Electrão.

- Se o valor de mercado dos materiais sofrer alterações significativas (superiores a 15%), poderá haver lugar a revisão do valor contratual para o tratamento dos resíduos, mediante acordo entre as Partes.

II.2) Duração do serviço

1. A duração do serviço é:

Início: 16/ 03/ 2020

Fim: 31 / 12 /2020

SECÇÃO III

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

III.1) Condições de Participação

A apresentação da proposta pressupõe uma pré-qualificação dos operadores que pretendam candidatar-se ou tenham outros contratos celebrados com o Electrão, podendo apresentar propostas as entidades que, à data da consulta cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Sejam titulares das licenças, autorizações e certificados necessários para a realização das operações de tratamento e valorização a executar;
- Reúnam as condições exigidas para as operações de tratamento e valorização de resíduos, objecto da presente proposta, e em conformidade com a legislação em vigor, designadamente quanto às suas instalações, equipamentos e técnicas utilizadas;
- Reúnam os requisitos do serviço objecto da presente proposta, para operador de tratamento de REEE emitidos pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente) e requisitos mínimos de valorização estabelecidos no anexo X do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX);
- Reúnam as condições necessárias para o cumprimento dos requisitos do serviço objecto da presente proposta apresentados neste documento.

Caso não esteja pré-qualificada, a entidade interessada pode submeter a sua candidatura para qualificação prévia.

O OTR pode candidatar-se ao(s) fluxo(s) específico(s) que pretender, devendo apresentar valores para os preços unitários solicitados, por fluxo específico, em €/tonelada.

O Electrão reserva-se o direito de não admitir a consulta entidades com valores em dívida vencidos ou que vençam no dia imediatamente seguinte à data de realização da consulta ou por outras razões previstas no Anexo 1.

III.2) Prazo de apresentação de propostas

Devem apresentar a vossa proposta à entidade identificada em I.3 até às 18:00 horas do dia 13/03/2020 de acordo com as regras estabelecidas nesta consulta, através do envio por email do formulário de apresentação de proposta devidamente preenchido.

III.3) Validade das propostas

A proposta apresentada deverá manter a sua validade por 30 dias a contar da data fixada para a apresentação de propostas.

SECÇÃO IV

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.1) Descrição do(s) Critério(s) de Adjudicação

Os critérios de adjudicação do presente Concurso são os identificados de seguida:

Critério	Ponderação
Preço	75%
Certificação CENELEC	25%

Em caso de empate, o critério de adjudicação aplicável será a primeira proposta recebida.

São admitidas propostas com variantes.

Da realização desta consulta não resulta qualquer obrigação de entrega de quantidades mínimas para a Entidade Adjudicante.

SECÇÃO V

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Os serviços a prestar pelo OTR, no âmbito dos REEE, são os listados:

- Recepção dos resíduos;
- Armazenamento;
- Tratamento dos resíduos;
- Encaminhamento para tratamento final de todas as fracções/componentes resultantes do tratamento;
- Agilização do retorno dos meios de acondicionamento dos resíduos recepcionados;
- Processamento de toda a informação referente ao total de quantidades recepcionadas e expedidas da instalação do OTR, de todas as tipologias e fluxos.

O OTR vincula-se, ainda, a intervir e colaborar no(s) processo(s) de Movimento(s) Transfronteiriço(s) de Resíduos (MTR), cumprindo o exigido na qualidade de Destinatário, mediante orientação do Electrão, quando aplicável.

O OTR assume a responsabilidade pelos resíduos abrangidos no âmbito do presente concurso e pelo destino final de todas as fracções/componentes resultantes do seu tratamento.

O OTR compromete-se, ainda, a transmitir ao Electrão todas as informações a que tenha acesso na prossecução dos serviços prestados no âmbito do objecto da presente consulta, nomeadamente:

- Quantidades de REEE que entraram no OTR, com distinção por categoria, ou outra indicada previamente pelo Electrão;
- Quantidades de REEE tratados no OTR, com distinção por categoria, ou outra indicada previamente pelo Electrão;
- Quantidades e destinos dos meios de acondicionamento recebidos no OTR;
- Quantidades e destinos referentes às fracções resultantes do tratamento de cada fluxo operacional no OTR, de acordo com indicação do Electrão;
- Estimativa da quantidade de REEE por categoria legal e destino de reutilização, reciclagem/valorização e eliminação.

V.1) Processo de recepção e armazenamento

Os resíduos a tratar serão entregues nas instalações do OTR pelo Electrão.

Consoante a tipologia de fluxo específico de REEE, os meios de acondimento dos resíduos poderão ser distintos. O OTR deverá armazenar e assegurar o retorno dos meios de acondicionamento disponibilizados pelos operadores do Electrão.

Apresenta-se de seguida as condições previstas de entrega dos resíduos EEE nas instalações do OTR:

Fluxo específico de REEE	Acondicionamento
Ar condicionado	Palete filmada ou com fita
Laptops e Notebooks	Cubas ou palete filmada
Painéis Fotovoltaicos	Palete filmada
Luminárias de metal	Palete filmada
Pequenos equipamentos de telecomunicações: Telefones, Routers e Telemóveis	Big bag ou cubas
Computadores pessoais	Palete filmada ou big bags

V.2) Processo de tratamento e valorização de REEE

O processo de tratamento e valorização a realizar pelo OTR consiste essencialmente no desmantelamento manual e/ou mecânico e correcto encaminhamento das diferentes fracções e componentes resultantes.

O OTR deverá sujeitar os REEE a um tratamento adequado e em pleno cumprimento das disposições previstas no art.º 60.º e seguintes do DL 152-D/2017, assegurando os requisitos técnicos estabelecidos neste procedimento concursal, e os dos Anexos III, X, XI e XII do mesmo diploma legal, nomeadamente em respeito das melhores técnicas disponíveis.

O OTR obriga-se igualmente ao cumprimento de requisitos mínimos de qualidade e eficiência estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA).

SECÇÃO VI

ADJUDICAÇÃO

1. As propostas são analisadas e ordenadas de acordo com a sua classificação.
2. O Electrão elaborará um relatório relativo à avaliação das propostas, com a decisão de quais as propostas escolhidas.
3. As propostas escolhidas serão aquelas que reunirem as condições mais favoráveis de acordo com o critério de adjudicação previsto na Secção IV.
4. O Electrão reserva-se o direito de no caso de, no seu livre critério de apreciação, nenhuma das propostas apresentadas satisfazer os fins da presente consulta, não adjudicar os serviços a nenhuma delas.
5. Os procedimentos concursais estão sujeitos a princípios de transparência, de igualdade e de concorrência, sendo os resultados de tais procedimentos concursais validados por uma entidade independente.
6. Em situações em que seja necessário recorrer à adjudicação directa o Electrão poderá recorrer às entidades que cumpram o disposto na legislação aplicável.
7. Será condição de adjudicação a prévia assinatura do contrato de operador de tratamento logo após a comunicação dos resultados da consulta, caso o Operador ainda não tenha contrato com o Electrão.
8. Caso a consulta fique deserta ou se verifique a não adjudicação, o Electrão poderá promover a realização de uma nova consulta ou iniciar procedimentos de negociação directa com os concorrentes ou terceiros.
9. O Electrão reserva-se o direito de não aceitar propostas em que se verifique que o preço proposto é desproporcional ao preço médio praticado no mercado, tendo por base os dois anos imediatamente anteriores, ou por outras razões previstas no Anexo 1.

Data: 10/03/2020

ANEXO 1

Sem prejuízo do previsto no número III.1, não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou,

no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);
- v) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.